

O Lugar da Mulher é Onde Ela Quiser? Um Olhar Sobre as Políticas Públicas de Incentivo e as Eleições Municipais de 2012, 2016 e 2020

DÉBORA DIAS RESENDE

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS (CEFET/MG)

MARIANA GABRIELA DE OLIVEIRA

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS (CEFET/MG)

MARIANA DE CARVALHO BRÍGIDA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS

LILIAN BAMBIRRA DE ASSIS

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS (CEFET/MG)

O LUGAR DA MULHER É ONDE ELA QUISER? UM OLHAR SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCENTIVO E AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2012, 2016 E 2020

1 INTRODUÇÃO

Ao discutir o papel da mulher na sociedade em cargos públicos de tomada de decisão, primeiro é necessário definir e entender o seu papel na sociedade. Isso implica entrar na discussão de gênero. Para Scott (1995, p. 11), “gênero é uma forma de significar as relações de poder”, ou seja, as distinções entre mulheres e homens não são naturais ou biológicas, mas são significadas conforme o processo cultural, histórico e político que faz originar as representações simbólicas entre o universo masculino e feminino (SCOTT, 1995).

A cultura dominante promovida na sociedade tende a naturalizar o patriarcado, no qual os homens possuem maior poder sobre as mulheres, seja por meio econômico, social, familiar ou político, provocando a desigualdade de gênero por meio de bens e do poder. Além disso, atribui o espaço público aos homens e o privado às mulheres, criando o ideário da superioridade do papel masculino em relação ao papel feminino. Essa condição resulta na sub-representação e na exclusão das mesmas em cargos de tomada de decisão (CARVALHO, 2014). Dessa forma, cabe a reflexões sobre a desigualdade de gênero no cenário da política.

De acordo com Young (2006, p.169) “as mulheres, dentro da política ocupam uma pequena proporção dos cargos públicos eleitos, bem como estão relativamente pouco presentes nas posições de poder e influência na vida pública e privada de modo geral”. Diante dessa afirmação e, considerando como conceito de política pública a definição apresentada por Dye (2013), de que “política pública é tudo aquilo que o governo escolhe ou não fazer”¹ (2013, p.3, tradução nossa), apresenta-se como problemática deste artigo: as políticas públicas brasileiras de incentivo à candidatura de mulheres em eleições auxiliaram na mudança do panorama geral das eleições municipais em relação à quantidade de candidaturas e número de eleitas, no recorte de tempo de 2012 a 2020?

Desta forma, o objetivo geral do artigo é analisar se as políticas públicas brasileiras de incentivo à candidatura de mulheres em eleições auxiliaram na mudança do panorama geral das eleições municipais, mais especificamente em relação à quantidade de candidaturas e número de eleitas nos anos de 2012, 2016 e 2020. Como objetivos específicos, elencam-se: identificar cronologicamente as políticas públicas brasileiras de incentivo à participação da mulher nas eleições; realizar um levantamento da quantidade de mulheres candidatas e eleitas nos cargos à prefeito (a) e vereador (a) de todos os municípios brasileiros nas eleições de 2012, 2016 e 2020; e comparar as políticas públicas de incentivo com o levantamento de dados das eleições municipais.

O artigo tem como âmbito o nível municipal por considerar que “o município representa um valioso espaço para o estudo da participação política da mulher e a análise de suas especificidades” (COSTA, 1998, p. 90). Justifica-se o corte temporal, uma vez que os dados obtidos pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), como informado pelo próprio, estão completos a partir do ano de 2003. Ademais, entre 1997 e 2009 não houve a edição de nenhuma norma ou nova jurisprudência sobre o incentivo à candidatura de mulheres nas eleições. Sendo assim, as eleições que haviam dados disponíveis após a edição de normativas sobre o assunto foram aquelas que ocorreram a partir de 2009, sendo, então, 2012, 2016 e 2020. Ressalta-se ainda que, apesar de retratar a temática de gênero, compreendido neste estudo como uma categoria analítica que transborda o sexo, optou-se por não trabalhar a interseccionalidade, como o aspecto da raça/cor, dado que é fornecido desde 2014 pelo TSE. Justifica tal escolha por compreender que o foco do trabalho são as políticas públicas de incentivo e os dados sobre a totalidade das mulheres, e somente o assunto raça/cor

pela sua complexidade proporcionaria a construção de outro estudo.

Dessa forma, este artigo contribui para a literatura acadêmica, uma vez que tem como propósito realizar um resgate histórico sobre o papel da mulher na sociedade e o sistema eleitoral brasileiro; traçar um panorama do cenário político brasileiro, em especial, o âmbito municipal; identificar de forma cronológica os incentivos da política pública da participação feminina e provocar uma reflexão sobre o papel da mulher na política e a desigualdade de gênero em cargos de tomada de decisão.

2 MULHERES: UMA REFLEXÃO HISTÓRICA E SUA OCUPAÇÃO EM CARGOS DE TOMADA DE DECISÃO

Ao longo da história, a mulher teve seu papel restringido ao espaço privado, tornando-a subjugada e submissa a uma sociedade patriarcal. Condição essa observada desde a Grécia Antiga. As atenienses eram privadas de estudar, trabalhar, proibidas do direito de votar e serem votadas. Esses direitos eram concedidos somente aos homens livres, que exerciam atividades nobres relacionadas à política, artes e filosofia (ALVES; PITANGUY, 2017).

O patriarcado institucionalizou-se na sociedade, colocando os homens como provedores e detentores do poder da casa. Eles comandavam tanto os bens materiais, os escravos, a esposa e os filhos. Enquanto que, às mulheres, cabiam os papéis de submissa, zeladora do lar e dos filhos. Elas não tinham direito de controlar suas próprias vidas, sempre vivendo à sombra das vontades masculinas. A privação das mulheres ao estudo era pelo temor de colocar em perigo esse *status quo*, sendo permitido a elas somente o espaço privado (ALMEIDA, 2017).

No Brasil, em 1822, com a proclamação da Independência, em busca de uma nova imagem do país, sem impressões de inculto, atrasado ou primitivo, a educação começou a ter um papel de destaque. Em 1827, as mulheres passaram a ter acesso à educação, pela Lei Geral do Ensino (BRASIL, 1827). As mulheres alcançaram o magistério, mesmo recebendo menos que os homens. As primeiras professoras tinham ideário feminista, o que possibilitou a ampliação da educação e a disseminação de ideias, que estimularam a busca da igualdade de gênero. Assim, a educação era o principal instrumento de transformação. Essas mulheres promoviam o pensamento crítico e a ruptura do patriarcado para construir uma base fortificada para conquistar direitos, tais como o voto e participação política (ALMEIDA, 2017).

Bruschini, Lombardi e Unbehau (2011), entre os anos de 2002 a 2009, realizaram um paralelo referente a entrada das mulheres no mercado de trabalho e o ingresso em universidades, no âmbito brasileiro. Identificou-se que a entrada dessas em universidades foi intensa, inclusive conseguindo permear cursos que têm dominância masculina. O estudo também mostrou, que quanto maior a escolarização feminina maior a possibilidade de ocupar cargos de gerência e diretoria. Em relação ao ingresso no mercado de trabalho, segundo Probst (2003), as mulheres representam 41%. Assim como nas universidades, nas profissões da área de engenharia, consideradas preponderantemente masculinas, a penetração de mulheres ainda é baixa, representando apenas 16%. Ao considerar os cargos gerenciais, em geral, apenas 24% são ocupados por mulheres.

Em relação à desigualdade de gênero, Martins (2007), apresenta que esse processo resultou na marginalização da mulher em várias áreas da sociedade, incluindo o poder decisório na esfera pública. A pesquisa Estatística de Gênero: Indicadores Sociais das Mulheres no Brasil, realizada pelo IBGE (2018) traz informações recentes sobre a vida pública e a tomada de decisão. Em dezembro de 2017 o percentual de cadeiras ocupadas por mulheres em exercício no Congresso Nacionalⁱⁱ era de 11,3%. Na mesma data, no cenário internacional, o Brasil ocupava a 152ª posição entre os 190 países que informaram à *Inter-Parliamentary Union - IPU 19* em relação ao percentual de cadeiras ocupadas por mulheres

em exercício em suas câmaras baixas (câmara de deputados) ou parlamento unicameral. Destaca-se que foi o pior resultado entre os países sul-americanosⁱⁱⁱ (IBGE, 2018, p.9-10). A pesquisa ainda apresenta o indicador da participação das mulheres nos cargos gerenciais tanto no setor público quanto no setor privado, em 2016. No Brasil, apenas 39,1% dos cargos gerenciais eram ocupados pelas mulheres (IBGE, 2018. p.11).

Os resultados corroboram com os estudos Costa (1998), Miguel e Queiroz (2006), Miguel e Biroli (2010) e Ferreira (2012) sobre a sub-representação das mulheres no campo do poder político formal, embora as mulheres sejam mais da metade da população brasileira. Miguel e Biroli (2010) explicam que a sub-representação feminina no sistema político está entrelaçada com os estereótipos sobre o seu papel na sociedade, à divisão do público e do privado, à questão dos padrões culturais e de socialização que enxergam o espaço político como um lugar predominantemente masculino. Ademais, também considera a limitação de recursos humanos e materiais para despertar o interesse, o acesso e êxito na mulher na política. Esse último aspecto é ressaltado também por Miguel e Queiroz (2006) que enfatizam a omissão da lei quanto à distribuição dos recursos de campanha, que permanecem em grande medida monopolizada pelos candidatos homens.

A institucionalização dos papéis masculinos/feminino, a dominância masculina nos cargos de tomada de decisão, a tendência de ver o homem como líder natural, estão tão enraizados na sociedade brasileira, que há casos que as próprias mulheres aceitam essas questões com normalidade como indicam os estudos de Hryniewicz e Vianna (2018).

Ressalta-se que apesar dessa visão do homem ser um líder nato, John (2007) desconstrói esse argumento ao apresentar o estudo realizado nas *panchayats* da Índia (unidades administrativas rurais) pela *Oxfam International*, ao apontarem que as *panchayats* lideradas por mulheres funcionavam melhor do que as geridas por homens. Abrindo uma discussão que as mulheres estão em condições igualitárias ou até superiores para ocuparem cargos de governança, que exigem tomadas de decisões.

3 SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO: HISTÓRICO E O PAPEL DAS MULHERES

As eleições foram temáticas afetas ao Brasil desde a época da Colônia. Segundo Carvalho (2014), nesse período sob o domínio de Portugal, já existiam as câmaras municipais. Os senhores ligados à coroa podiam votar e serem eleitos como oficiais. Após a independência do Brasil e instituída a Constituição de 1824, entra em vigor o poder Legislativo, Executivo e Judiciário, além do Moderador. As regras do sistema eleitoral foram alteradas, aumentando o número de cargos em âmbito local, cuja eleição era direta até 1880 e, para deputados e senadores, indireta (CANÊDO, 2014). Além disso, o direito de votar e ser votado foi ampliado, incluindo todos os homens de 24 anos ou mais, com renda mínima, excluindo as mulheres e os escravos. Assim, como no regime colonial, a sociedade permaneceu patriarcal, com a mulher, subordinada e submissa ao homem, removida do meio político (CARVALHO, 2014).

Em 1881, ocorre uma reforma eleitoral, instituindo o Decreto nº 3.029, conhecido como Lei Saraiva, devido ao seu autor, José Antônio Saraiva. O objetivo foi aumentar o rigor do sistema, incluindo, além de renda, o grau de instrução como qualificador para o direito de voto. Em 1887, com base nessa legislação, uma mulher conseguiu registrar-se como eleitora, marcando o início da inserção da mulher na política brasileira. Contudo, na Assembleia Constituinte de 1890, ao tentar exercer seu direito, foi barrada pelo presidente da mesa (MARQUES, 2019). Em 1891, instalou-se a República e iniciou a implementação da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, que introduzia a federação e a exclusão do Poder Moderador. Já em relação ao direito ao voto, não deixou claro o sufrágio e nem o impedimento ao voto feminino, o que incitou o movimento das mulheres sufragistas.

Dessa forma, em 1910 foi registrada em cartório a primeira agremiação política chamada Partido Republicano Feminino, com o objetivo de lutar pelo sufrágio e extinguir todas as formas de exploração feminina (FONSECA-SILVA, 2012). Além do partido, surgiram outras entidades representantes do movimento feminista. No Estado do Rio Grande do Norte, em 1927, ocorreu a aprovação da Lei Eleitoral nº 660, que não distinguia sexo, autorizando todos os cidadãos, com as condições exigidas, a votarem e serem votados. Assim, em 25 de novembro de 1927, registrou-se oficialmente a 1ª eleitora do Brasil. Em 1928, foi eleita a 1ª prefeita do Brasil, na cidade de Lajes (FONSECA-SILVA, 2012).

Com a ascensão de Getúlio Vargas à Presidência da República, as feministas conseguiram ser indicadas por Vargas para discutir sobre o anteprojeto da Constituição de 1932. Assim, um dos primeiros atos do Governo Provisório foi atender à reivindicação das sufragistas, expandindo o direito de voto, facultativo, por meio da promulgação do Código Eleitoral de 1932 que “garantia o voto a mulheres casadas com autorização do marido e a viúvas e solteiras que tivessem renda” (FONSECA-SILVA, 2012, p. 190).

Apenas com a promulgação, em 16 de julho de 1934, da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, foi consagrado o direito de voto para as mulheres, independentemente do estado civil. Para aquelas que exerciam função pública remunerada, o voto tornou-se obrigatório, enquanto para as outras mulheres, continuou facultativo (BRASIL, 1934). Nas eleições do mesmo ano, considerando todo país, dez mulheres foram eleitas como deputadas estaduais (MARQUES, 2019).

Em 1945, num período de redemocratização do país, as mulheres passaram a ter mais espaço nas eleições. Com a Lei Agamenon, o voto passou a ser obrigatório para os brasileiros alfabetizados de qualquer sexo, maiores de 18 anos, salvo, entre outras exceções, as mulheres que não exercessem profissão lucrativa. Com a promulgação da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 1946, o voto feminino das mulheres casadas e daquelas que não exercem profissão lucrativa continuou sendo facultativo. O Código Eleitoral de 1950 trouxe a manutenção da não obrigatoriedade do voto para as mulheres que não exercem função lucrativa. Somente com o Código Eleitoral de 1965 ocorreu a universalização dos direitos eleitorais, igualando homens e mulheres, vigorando a obrigatoriedade do voto para todos (LIMONGI; OLIVEIRA; SCHMITT, 2020).

Pinto (2001) destaca que ao longo da década de 80, com a transição da ditadura para a democracia, o movimento feminista desempenhou papel relevante ao trazer os direitos das mulheres para o discurso público, como o direito à igualdade, principalmente no âmbito eleitoral. Esses direitos foram concretizados ao serem garantidos pela Constituinte de 1988, tornando um momento histórico de inclusão da mulher na agenda política.

Considerando feitos recentes sobre mulher e política, Coelho e Baptista (2009) relatam sobre a bancada feminina na Assembleia Nacional Constituinte, conhecida como “bancada do batom”, composta por 26 deputadas federais, representando 5,7% do total. Apesar da maioria das eleitas não estarem ligadas ao movimento feminista, foi possível apresentar 30 emendas desse movimento e também outras de origem popular sobre os direitos das mulheres. Destaca-se, também, a atuação significativa do Conselho Nacional das Mulheres para a inclusão desses direitos no texto da Constituição.

Apesar da relevância da Constituição de 1988 na consagração da igualdade de gênero em direitos e deveres, em todas as dimensões, incluindo a política, temos um baixo grau de implementação e concretização, em favor das mulheres, da garantia fundamental da igualdade, visivelmente exemplificada pela baixa representatividade da mulher na vida política. A participação das mulheres na política aumentou expressivamente a partir dos anos 90, mas principalmente em novos espaços de participação criados pela sociedade, como movimentos sociais e organizações da sociedade civil. Contudo, apesar da relevância, esse tipo de participação não substitui a representação parlamentar e não exclui a necessidade de

participação da mulher no ambiente formal político (PINTO, 2001).

4 PERCURSO METODOLÓGICO

A pesquisa qualitativa permite o uso de diversos procedimentos e instrumentos de construção e análise de dados, entre eles a pesquisa documental. A pesquisa pode ser considerada documental “quando esta for a única abordagem qualitativa, sendo usada como método autônomo” (KRIPKA; SCHELLER; BONOTTO, 2015, p. 58). Diante dessa caracterização, o artigo trata de uma pesquisa descritiva, documental, com enfoque qualitativo para atingir o objetivo geral deste estudo, de analisar se as políticas públicas brasileiras de incentivo à candidatura de mulheres em eleições auxiliaram na mudança do panorama geral das eleições municipais, mais especificamente em relação à quantidade de candidaturas e número de eleitas nos anos de 2012, 2016 e 2020.

Esse tipo de pesquisa é uma fonte rica, estável e acessível para o pesquisador (GUBA; LINCOLN, 1981). Além de viabilizar o conhecimento do passado e facilitar a investigação dos processos de mudanças sociais e culturais (GIL, 1999), as pesquisas documentais são os estudos oriundos da extração de informações de documentos a fim de compreender um fenômeno (GUBA; LINCOLN, 1981; GIL, 1999). Para Oliveira (2007), são considerados documentos quaisquer materiais escritos que possam ser usados como fonte de informação.

Os documentos selecionados para a pesquisa são os dados estatísticos obtidos por meio dos sites do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) referentes as eleições municipais de 2012, 2016 e 2020 e para complementar os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Utilizou-se, também, os registros escritos fornecidos por instituições governamentais brasileiras, como leis, normas e regulamentos, a própria Constituição Brasileira de 1988 e processos julgados pelos tribunais que fomentam a representatividade feminina nos cargos públicos. Conforme Gil (1999), ambos os tipos de dados são úteis para a pesquisa social. Ressalta-se ainda que os dados estatísticos, geralmente, são coletados e armazenados para servir aos interesses da organização, sobretudo da Administração Pública.

Gil (1999) e Flick (2004) destacam que na análise dos dados obtidos pela pesquisa documental não existe melhor forma ou mais correta, no entanto o que se exige são a sistematização e a coerência aos seus objetivos de estudo. Dito isso, a intenção do artigo é realizar uma análise interpretativa de teor qualitativo entre o referencial teórico e os dados obtidos pela pesquisa documental.

5 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Inicialmente, foi realizado um levantamento do arcabouço normativo que fomenta a representatividade feminina nos cargos públicos eletivos. Em seguida, foi analisado o cenário brasileiro em relação às eleições municipais de 2012, 2016 e 2020. Verificou-se os dados de número de candidaturas e número de eleitos relacionados ao cargo, gênero, município e ano.

5.1 Incentivos à participação de feminina na política após constituição de 1988

As mulheres brasileiras somente adquiriram direito ao voto a partir do Código Eleitoral de 1932. Contudo, somente em 1996 iniciou-se a utilização, por meio do poder público, de incentivos à participação efetiva das mulheres na política.

Em 1995, com a Lei nº 9.100, o Congresso Nacional criou o sistema de cotas para incentivar partidos políticos a incluírem mulheres. A lei ordinária objetivou que houvesse preenchimento de pelo menos 20% das vagas de partidos e coligações por mulheres a partir das eleições de 1996 (BRASIL, 1995). Entretanto, como não houve a previsão de qualquer tipo de sanção para aqueles que não cumprissem a norma, ela se tornou ineficaz.

A Lei Geral das Eleições, Lei nº 9.504/1997, surge em seguida, com objetivo de

garantir reservas aos partidos de, no mínimo, 30% de mulheres filiadas para concorrer às eleições. Assim, houve a elevação da cota de gênero de 20% para 30% do número total de candidaturas. Para cada sexo, é reservado no mínimo 30% e no máximo 70% de candidaturas (BRASIL, 1997). Contudo, mais uma vez, a falta de sanção para o descumprimento do dispositivo legal, tornou a medida ineficaz.

Alguns anos depois, a Lei nº 12.034/2009, chamada Minirreforma Eleitoral, voltou a disciplinar o tema. Foi realizada uma pequena alteração textual, substituindo a expressão *reservar* por *preencherá*, mantendo o percentual de no mínimo 30% e no máximo 70% para cada sexo. Ressalta-se que novamente não se estabeleceu sanções para o não cumprimento da lei (BRASIL, 2009).

A consequência formal da não obrigatoriedade da lei tornou-se real em 2012, após a eleição. O Tribunal Superior Eleitoral (TSE), por meio do Recurso Especial nº 117-81, com relatoria da Ministra Nancy Andrighi (2012), conferiu obrigatoriedade ao cumprimento do dispositivo legal, ao sancionar que o descumprimento do percentual mínimo acarretaria o indeferimento de todas as candidaturas constantes na lista do partido.

Para fraudar, os partidos começaram a utilizar candidaturas simuladas, conhecidas como candidaturas laranja, visando meramente preencher de maneira formal a norma imposta, sem preocupar com o objetivo de melhorar a representatividade na perspectiva de gênero (RESPE Nº 32.507/AL, REL. MIN. EROS GRAU, DJ DE 17.12.2008). Com essas situações, o TSE novamente interveio, por meio do Recurso Especial nº 193-92, com relatoria do Ministro Jorge Mussi (2019), ressaltando que, constatada a fraude sobre a reserva de candidatura de gênero, por meio de investigação judicial eleitoral, o mandato de todos os candidatos integrantes da lista fraudulenta deve ser cassado.

Em 2015, foi criada a Lei 13.165, também conhecida como a Lei de Participação Feminina na Política ou Minirreforma Eleitoral de 2015. De acordo com a lei, o (TSE) deve promover campanhas destinadas a incentivar a participação das mulheres na política, além de esclarecer aos cidadãos sobre as regras e o funcionamento do sistema eleitoral. Essas campanhas devem ser difundidas tanto em emissoras de rádio e televisão, quanto em propaganda institucional. Também dispôs sobre a reserva mínima de 5% do fundo partidário para a criação, manutenção e promoção de campanhas para fomentar o interesse da população feminina na atuação na vida política. Os partidos também devem promover a atuação das mulheres no âmbito político, além de garantir tempo mínimo de 10% na programação televisiva para as mulheres (BRASIL, 2015).

Em 2018, com a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.617/2018, o Supremo Tribunal Federal (STF) firmou o posicionamento de que o repasse das verbas derivadas do Fundo Partidário deve observar e preservar a mesma proporção mínima de gênero de 30%, para que as candidatas possam disputar pleitos eleitorais com mínimas condições materiais de sucesso (ADI Nº 5.617/DF REL. MIN. EDSON FACHIN, DJE DE 3.10.2018). Nesse mesmo sentido, o TSE, por meio da Consulta nº 0600252-18, fez aplicar o mesmo entendimento do STF em relação ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha. Essas ações visam diminuir o entrave na participação das mulheres na política, tendo em vista que a falta de recursos é um fator excludente. Dessa maneira, garante a efetividade da norma e as condições materiais gerais de disputa nas eleições, além de cumprir o percentual mínimo de participação.

O TSE também instituiu a Comissão Gestora de Política de Gênero– TSE Mulheres por meio da Portaria nº 791 de 10 de outubro de 2019, vinculada à Presidência, para atuar no planejamento e no acompanhamento de ações relacionadas ao incentivo à participação feminina na política e à participação institucional feminina na Justiça Eleitoral (SESCONETTO, 2020).

De acordo com Sesconetto (2020), em 2019, foi realizado o XIII Encontro Nacional

do Poder Judiciário, organizado pelo CNJ, no qual foi instituída a meta específica da Justiça Eleitoral: *Fomentar a Participação Feminina no Processo Eleitoral*. Além disso, foi lançado o site #ParticipaMulher^{iv} e foram publicadas resoluções para disciplinar as eleições de 2020 e fortalecer a participação feminina.

Já em 2020, o TSE disponibilizou o curso *Aplicação do Fundo Partidário – Participação das Mulheres* para capacitação dos partidos políticos sobre aplicação de recursos do Fundo Partidário em programas de promoção feminina na política e comprovação na prestação de contas anual entregue à Justiça Eleitoral. Também foi lançada a campanha *Mulheres na Política*, transmitida na televisão, rádio e redes sociais (SESCONETTO, 2020).

5.2 Compreendendo o cenário eleitoral brasileiro

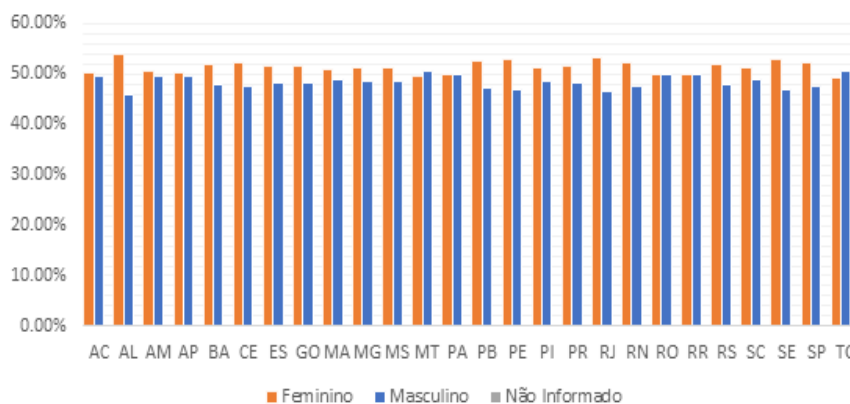
A população brasileira atualmente corresponde a aproximadamente 212 milhões de pessoas, sendo cerca de 108 milhões mulheres e 103 milhões homens (IBGE, 2021). Conforme os dados disponíveis do TSE (2020), desses, 147.918.483 são eleitores no Brasil, sendo 77.649.569 mulheres e 70.228.457 homens. As porcentagens de eleitores no Brasil por gênero em 2012 representavam 51,89% feminino, 48,02% masculino e 0,10% não informado. Em 2016, 52,21% feminino, 47,73% masculino e 0,07% não informado. Em 2020, 52,49% feminino, 47,48% masculino e 0,03% não informado. Percebe-se que há predominância feminina e pouca variação no decorrer dos anos.

O gráfico 1, 2 e 3 corroboram com essa predominância ao demonstrar que o número de mulheres eleitoras é superior na maioria dos estados. Esclarece-se que todos os gráficos e tabelas foram elaborados por estado para facilitar na visualização, apesar da análise se concentrar no âmbito municipal.

Ao comparar o gráfico 1 e 3, observa-se que ao longo das eleições essa diferença de homens e mulheres eleitores em cada estado tem aumentado. Na eleição de 2020, em todos os estados, a maioria são eleitoras. Essa predominância feminina é esperada pelo fato do número de mulheres existentes no Brasil ser superior ao de homens, bem como pela obrigatoriedade do voto para os maiores de 18 anos até os 70 anos, que sejam alfabetizados.

Como apresentado, as mulheres brasileiras somente adquiriram direito ao voto a partir do Código Eleitoral de 1932, mas foi apenas na Constituição de 1988 que houve a formalização da igualdade de gênero em direitos e deveres, em todas as dimensões, incluindo a política (PINTO, 2001). Portanto, o fato de termos mais mulheres eleitoras que homens é importante, pois demonstra a relevância das lutas feministas que reivindicavam o direito ao voto, e que tornou possível, hoje, a participação ativas mulheres no exercício da democracia em todo o país.

Gráfico 1: Porcentagem de eleitores por gênero e estado em 2012



Fonte: Dados de Pesquisa, 2021.

Gráfico 2: Porcentagem de eleitores por gênero e estado em 2016

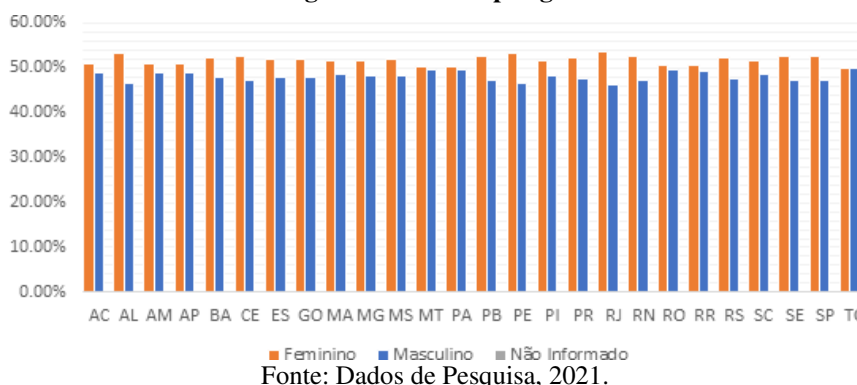
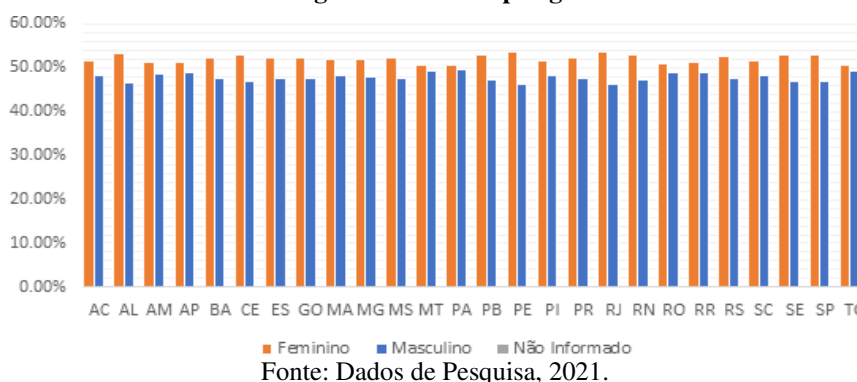


Gráfico 3: Porcentagem de eleitores por gênero e estado em 2020



Após observar a porcentagem de eleitores por gênero, verificando predominância do gênero feminino, realizou-se a análise de candidatos eleitorais. A Tabela 1 apresenta a porcentagem de candidatos por gênero referente a cada estado brasileiro em cargo público municipal (prefeitos (as) e vereadores (as)) nas eleições de 2012, 2016 e 2020. Observa-se que a quantidade de mulheres candidatas, no geral, é bem menor comparado o número de homens. A média da porcentagem de candidatos masculinos representa mais do que o dobro da média da porcentagem de candidatas femininas nas eleições de 2012 e 2016, e quase o dobro em 2020. Entretanto nota-se um avanço gradual no aumento de mulheres candidatas ao longo dos anos.

Essa evolução fica nítida ao analisar a coluna mulher: em 2012 a porcentagem feminina variava na faixa dos 27% a 33%, em 2016 já ocupava a faixa dos 31% a 34% e em 2020 obteve 32% a 36%. Um exemplo dessa evolução é o estado de Pernambuco. Em 2012, o estado possuía a maior diferença na porcentagem entre mulheres e homens candidatos sendo 44,64%. Em 2016 essa porcentagem caiu para 36,56% e em 2020 esse número foi para 34,22%. A única exceção é o estado de Roraima, que em 2012 a diferença era de 34,32%, em 2016 a porcentagem aumentou para 35,72%, mas, em 2020 a porcentagem voltou a cair para 27,74%.

Tabela 1- Porcentagem de candidatos por gênero e estado em 2012, 2016 e 2020

<u>Estado</u>	<u>2012</u>		<u>2016</u>		<u>2020</u>	
	<u>Mulher</u>	<u>Homem</u>	<u>Mulher</u>	<u>Homem</u>	<u>Mulher</u>	<u>Homem</u>
AC	31,71%	68,29%	32,44%	67,56%	34,84%	65,16%
AL	31,51%	68,49%	32,56%	67,44%	33,90%	66,10%
AM	30,64%	69,36%	31,86%	68,14%	33,31%	66,69%
AP	31,04%	68,96%	33,39%	66,61%	35,34%	64,66%

BA	30,64%	69,36%	32,33%	67,67%	33,32%	66,68%
CE	31,38%	68,62%	31,94%	68,05%	33,59%	66,41%
ES	31,14%	68,86%	31,97%	68,03%	34,13%	65,87%
GO	30,99%	69,01%	32,66%	67,34%	34,27%	65,73%
MA	31,50%	68,50%	32,75%	67,09%	34,03%	65,97%
MG	31,87%	68,13%	32,40%	67,60%	33,73%	66,27%
MS	32,11%	67,89%	32,37%	67,63%	34,92%	65,08%
MT	31,14%	68,86%	32,77%	67,23%	34,93%	65,07%
PA	31,10%	68,90%	32,33%	67,67%	34,23%	65,77%
PB	31,56%	68,44%	32,35%	67,65%	33,33%	66,67%
PE	27,68%	72,32%	31,72%	68,28%	32,89%	67,11%
PI	32,02%	67,98%	32,48%	67,52%	34,02%	65,98%
PR	30,44%	69,56%	32,34%	67,66%	34,25%	65,75%
RJ	30,44%	69,56%	31,98%	68,02%	33,72%	66,28%
RN	32,58%	67,42%	32,86%	67,14%	34,47%	65,53%
RO	29,73%	70,27%	32,29%	67,71%	33,88%	66,12%
RR	32,84%	67,16%	32,14%	67,86%	36,13%	63,87%
RS	31,86%	68,14%	32,80%	67,20%	34,96%	65,04%
SC	31,56%	68,44%	32,43%	67,57%	34,88%	65,12%
SE	31,01%	68,99%	32,55%	67,45%	33,86%	66,14%
SP	31,71%	68,29%	32,38%	67,62%	33,87%	66,13%
TO	31,51%	68,49%	33,31%	66,69%	35,07%	64,93%
MÉDIA:	31,22%	68,78%	32,44%	67,56%	34,23%	65,77%

Fonte: Dados de Pesquisa, 2021.

Esse aumento gradual na candidatura ao longo dos anos pode estar relacionado às políticas públicas de incentivo a participação feminina. Iniciando com a Lei nº 12.034/2009, que determina que cada partido deve respeitar o percentual de no mínimo de 30% e no máximo de 70% para cada sexo (BRASIL, 2009). Um dos possíveis motivos de 2012 ter alcançado menores números pode ser a falta de sanção prevista diretamente em lei. A primeira sanção ocorreu após a eleição de 2012, por meio do Recurso Especial nº 117-81. A partir disso, tornou-se de fato obrigatório o cumprimento da Lei nº 12.034/2009, apresentando como consequência ao descumprimento o indeferimento de todas as candidaturas do partido.

Em 2015, a Lei 13.165, conhecida como a Lei de Participação Feminina na Política ou Minirreforma Eleitoral de 2015 foi publicada, que, dentre outras medidas, tinha objetivo de promover a participação feminina na política. A Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.617/2018 de 2018, que se refere ao repasse de 30% das verbas derivadas do Fundo Partidário para as candidatas terem condições de disputar as eleições com o sexo masculino, foi julgada. Essas medidas e ações podem explicar o aumento no número de candidatas nas eleições de 2016 e 2020 para o cargo de vereador(a) e prefeito(a).

Ressalta-se que apesar de positivo o aumento na candidatura feminina, essa pode não ser uma conquista de fato, pois como apresentado anteriormente, além do problema da existência das candidaturas laranja que foram reduzidas devido às sanções, os incentivos das políticas públicas não garantiram a efetividade da candidatura, ou seja, um maior número de mulheres eleitas. Por meio da Tabela 2, é possível analisar a porcentagem de eleitos por

gênero e estado dos anos 2012, 2016 e 2020.

Tabela 2 -Porcentagem de eleitos por gênero e estado em 2012, 2016 e 2020

<u>Estado</u>	<u>2012</u>		<u>2016</u>		<u>2020</u>	
	<u>Mulher</u>	<u>Homem</u>	<u>Mulher</u>	<u>Homem</u>	<u>Mulher</u>	<u>Homem</u>
AC	12,90%	87,10%	13,15%	86,85%	20,47%	79,53%
AL	15,73%	84,27%	15,27%	84,73%	16,01%	83,99%
AM	11,15%	88,85%	12,74%	87,26%	17,31%	82,69%
AP	19,13%	80,87%	18,18%	81,82%	17,80%	82,20%
BA	12,72%	87,28%	12,16%	87,84%	13,20%	86,80%
CE	17,22%	82,78%	16,13%	83,87%	18,25%	81,75%
ES	7,89%	92,11%	8,86%	91,14%	9,89%	90,11%
GO	11,72%	88,28%	12,82%	87,18%	14,38%	85,62%
MA	18,53%	81,47%	17,46%	82,42%	19,54%	80,46%
MG	10,86%	89,14%	10,57%	89,43%	13,33%	86,67%
MS	13,14%	86,86%	12,86%	87,14%	18,22%	81,78%
MT	12,79%	87,21%	13,26%	86,74%	15,67%	84,33%
PA	15,56%	84,44%	13,89%	86,11%	16,10%	83,90%
PB	15,27%	84,73%	14,18%	85,82%	15,95%	84,05%
PE	12,64%	87,36%	12,62%	87,38%	14,22%	85,78%
PI	16,43%	83,57%	16,22%	83,78%	19,26%	80,74%
PR	11,24%	88,76%	11,85%	88,15%	14,62%	85,38%
RJ	9,17%	90,83%	8,99%	91,01%	9,94%	90,06%
RN	20,44%	79,56%	21,82%	78,18%	21,95%	78,05%
RO	11,60%	88,40%	10,82%	89,18%	11,69%	88,31%
RR	14,46%	85,54%	14,29%	85,71%	15,61%	84,39%
RS	13,53%	86,47%	15,49%	84,51%	18,17%	81,83%
SC	12,87%	87,13%	13,00%	87,00%	17,34%	82,66%
SE	15,18%	84,82%	16,07%	83,93%	16,91%	83,09%
SP	11,47%	88,53%	12,10%	87,89%	15,19%	84,81%
TO	16,29%	83,71%	15,79%	84,21%	17,22%	82,78%
MÉDIA:	13,84%	86,16%	13,87%	86,13%	16,09%	83,91%

Fonte: Dados de Pesquisa, 2021

Como observado anteriormente, o número de candidatas mulheres já possuía uma diferença substancial em relação ao número de candidatos homens. Ao analisar a Tabela 2, que apresenta a efetivação das eleições por gênero por estado, ou seja, a eleição dos candidatos, nota-se que a situação se agrava. Nas três últimas eleições municipais, a porcentagem permanece abaixo de 20%, com exceção do estado do Rio Grande do Norte em todos os anos e o Acre nas eleições de 2020.

Ao contrário do crescimento gradual ocorrido na candidatura, a Tabela 2 demonstra que dos 26 estados, 15 (Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rondônia, Roraima e Tocantins) apresentam porcentagem no ano de 2012 maiores do que a de 2016. Entretanto, no ano de 2020, a porcentagem de mulheres eleitas foi superior aos anos de 2012 e 2016, com exceção

ao estado do Amapá que em 2012 houve 19,13% de mulheres eleitas, 2016 o número reduziu para 18,18% e em 2020 obteve 17,80%.

Observa-se que em todos os anos de eleição, o Rio Grande do Norte obteve maior porcentagem de mulheres eleitas frente aos outros estados, sendo 20,44% (2012), 21,82% (2016) e 21,95% (2020). O fator histórico e cultural podem ser os principais motivos do estado apresentar as maiores porcentagens femininas de eleitas, já que o Rio Grande do Norte foi o primeiro a aprovar em 1927, a Lei Eleitoral nº 660, que não distinguia sexo, autorizando todos os cidadãos, com as condições exigidas, a votarem e ser votados (FONSECA-SILVA, 2012). Em contrapartida, o Espírito Santo obteve as menores porcentagens frente aos outros estados, sendo 7,89% (2012), 8,86% (2016) e 9,89% (2020), seguido pelo Rio de Janeiro, 9,17% (2012), 8,99% (2016) e 9,94% (2020).

Os dados apresentados reforçam a institucionalização do patriarcado na sociedade (ALMEIDA, 2017), ou seja, como demonstrado por Martins (2007) e Miguel e Biroli (2010), a desigualdade de gênero continua resultando na marginalização da mulher nos espaços públicos. Permanece a predominância masculina nos cargos de tomada de decisão na esfera pública em relação aos cargos municipais eletivos.

Os dados desse estudo reforçam os achados da pesquisa Estatística de Gênero: Indicadores Sociais das Mulheres no Brasil, realizado pelo IBGE (2018), que constataram que as mulheres têm menor participação nos cargos gerenciais do setor público e demonstrou a baixa ocupação das mulheres no congresso nacional. Com essa pesquisa foi possível identificar que essa realidade também ocorre no âmbito municipal. Além de corroborar como estudos de Costa (1998), Miguel e Queiroz (2006), Miguel e Biroli (2010) e Ferreira (2012) sobre a sub-representação das mulheres no campo do poder político formal, embora as mulheres sejam a maioria da população brasileira.

Os resultados também corroboram com os estudos Hryniewicz e Vianna (2018) sobre a dominância masculina nos cargos de tomada de decisão e a tendência de ver o homem como líder natural. Apesar da maioria dos eleitores serem do sexo feminino, a maioria dos candidatos e eleitos para cargos de liderança política municipal são homens. Assim, depreende-se que, apesar das mulheres possuírem uma maior representatividade em relação ao número de eleitoras/quantidade de votos nas eleições, esses votos não estão direcionados para candidatas femininas.

As porcentagens demonstram que as políticas públicas de incentivo à participação feminina podem estar sendo mais efetivas em relação ao número de candidaturas do que ao número de eleitas. De fato, as políticas públicas intensificaram ações em relação à candidatura eleitoral, com a obrigatoriedade de número mínimo e máximo de candidatos por sexo por partido, bem como em relação aos valores de investimento nas candidaturas. Entende-se que essas ações podem até impactar no aumento de mulheres eleitas por proporcionar maiores oportunidades e visibilidade, porém não contribuem diretamente para a eleição das mesmas. Para isso, seriam necessárias ações específicas que agissem diretamente na efetividade da eleição, como, por exemplo, estabelecer quotas obrigatórias femininas para os cargos municipais.

No Brasil, em geral, para as eleições de 2020, 2.062 mulheres se candidataram ao cargo de prefeitas e 672 foram eleitas, e, para o cargo de vereadora, 180.219 se candidataram e 9.154 foram eleitas. Destaca-se o fato de 2020 ter aumentado o número de candidatas e eleitas em todos os estados, exceto Amapá, em relação aos números das eleições anteriores (2016 e 2012). Esse acontecimento demonstra que a população brasileira tem despertado uma conscientização de que o lugar da mulher também é na política e em cargos de tomada de decisão. Nesse trabalho não é possível afirmar o porquê de tal aumento, tendo em vista que podem existir outros fatores de cunho econômico, social, cultural e político que poderiam ter influenciado a inserção de mulheres na vida pública, até mais do que os incentivos públicos

implementados. No entanto as políticas públicas e a campanha *Mulheres na Política 2020*, transmitida na televisão, rádio e redes sociais (SESCONETTO, 2020) podem ter contribuído para tal processo.

6 CONCLUSÃO

O artigo trata-se de uma pesquisa descritiva, documental com enfoque qualitativo, como objetivo geral de analisar se as políticas públicas brasileiras de incentivo à candidatura de mulheres em eleições auxiliaram na mudança do panorama geral das eleições municipais, mais especificamente em relação à quantidade de candidaturas e número de eleitas nos anos de 2012, 2016 e 2020.

Ao resgatar os registros históricos da luta do movimento feminista, percebe-se que as mulheres vêm agregando conquistas importantes no campo da política, como por exemplo, o direito ao voto e de candidatura nos diferentes âmbitos. Em contraposição, as desigualdades de gênero em termos ocupacionais persistem, pois as mulheres constituem minoria nos cargos que possuem maior destaque e reconhecimento.

Ao analisar as eleições municipais de 2012, 2016 e 2020, em relação à candidatura e eleitos, notou-se em geral, um aumento de candidatas e mulheres eleitas. Entretanto, não é possível dizer que os incentivos públicos foram os únicos e maiores fatores que influenciaram para esse crescimento ao longo dos anos, pois podem haver outros fatores de cunho econômico, social, cultural e político que podem ter influenciado a inserção de mulheres na vida pública até mais do que os incentivos públicos implementados.

A pesquisa torna notória a evolução da participação da mulher na política, ao apresentar o seu início em 1927, quando ocorreu a homologação da Lei Eleitoral nº 660 e registrou-se a primeira eleitora do Brasil, e em 1928 com a primeira prefeita eleita (FONSECA-SILVA, 2012), ao se comparar aos dados de hoje. Em 2020, em todo o Brasil, 2.062 mulheres se candidataram para prefeitas e 672 foram eleitas, e para o cargo de vereadora 180.219 se candidataram e 9.154 foram eleitas.

O aumento desses números demonstra como foi importante os movimentos sociais como o das sufragistas que lutaram para as mulheres terem direito ao voto e poderem se candidatar. Com a iniciativa desses movimentos tornou-se possível a inserção da mulher nos espaços públicos e o início da desconstrução social do ideário da mulher submissa ao homem institucionalizado ao longo do tempo.

Ressalta-se que apesar da existência de incentivos públicos para a participação da mulher na política e o aumento gradual da candidatura feminina, pode não existir uma conquista de fato, pois ainda existem candidaturas laranja e as mulheres ainda são minorias na ocupação efetiva dos cargos públicos municipais. Os achados da pesquisa frustram as promessas de igualdade política e de oportunidades que estão na base dos princípios democráticos (YOUNG, 2006, p. 170), demonstrando que há mais espaços a serem ocupados pelas mulheres e a necessidade de mais medidas e meios, não somente políticos, como também de cunho econômico, social e cultural para mudar este cenário.

Este artigo tem como principal limitação a própria metodologia. Para pesquisas futuras recomenda-se utilizar outras técnicas para coleta de dados como entrevistas, uso de outras fontes documentais como as campanhas eleitorais dos candidatos e análises quantitativas para outras percepções, assim como conseguir adentrar em questões que essa pesquisa não foi capaz de aprofundar, como apontar outras possíveis causas auxiliaram no aumento da candidatura e eleição das mulheres, verificar o motivo da população de um município ou estado eleger mais mulheres do que os outros, realizar a correlação entre maior investimento financeiro na campanha feminina e efetividade em sua eleição. Ademais, existe também a possibilidade de analisar outros dados fornecidos pelo TSE atrelados ao gênero como a questão da raça e escolaridade.

Ao realizar um resgate histórico sobre o papel da mulher na sociedade e o sistema eleitoral brasileiro; identificar de forma cronológica os incentivos da política pública da participação feminina; e realizar o levantamento de dados das eleições 2012, 2016 e 2020, a pesquisa contribuiu para a literatura acadêmica nos aspectos relacionados à mulher, políticas públicas e cargo de tomada de decisão. Ao traçar o panorama do cenário político brasileiro, em especial no âmbito municipal, identificou-se a dominância masculina em quantidade de candidatos e eleitos. Essa desigualdade de gênero na política em cargos de tomada de decisão exige uma reflexão sobre a cultura do patriarcado e o papel da mulher nos espaços públicos. A reflexão é necessária para criar conscientização aos indivíduos, sendo o primeiro passo para quebrar a supremacia masculina e ampliar o espaço da mulher na política.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, C. R. de. **As experiências do feminino na política: percepções e atuações de prefeitas paraibanas**. 2017. 206 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciências Sociais, Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande, 2017.

ALVES, B. M.; PITANGUY, J. **O que é feminismo**. Brasiliense, 2017.

BATISTA, E. C. As Regras do Jogo. In: **#Participa mulher: por uma cidadania feminina plena**. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2020.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituições/constituição91.htm>. Acesso em: 21 fev. 2021.

BRUSCHINI, C.; LOMBARDI, M. R.; UNBEHAUM, S. **Trabalho, renda e políticas sociais: avanços e desafios**. In: Barsted, L. L. & Pitanguy, J. (Org.) O Progresso das mulheres no Brasil 2003-2010. Rio de Janeiro: Cepia; Brasília: Onu Mulheres, 2011.

_____. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934**. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituições/constituição34.htm> Acesso em: 21 fev. 2021.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 21 fev.2021.

_____. **Lei de 15 de Outubro de 1827**. Manda crear escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do Império. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM..-15-10-1827.htm>. Acesso em: 20 fev. 2021.

_____. **Lei 9.504**, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm>. Acesso em: 21 fev.2021.

_____. **Lei 9.100**, de 29 de setembro de 1995. Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9100.htm>. Acesso em: 21 fev. 2021.

_____. **Lei nº 12.034**, de 29 de setembro de 2009. Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12034.htm>. Acesso em: 21 fev. 2021.

_____. **Lei nº 13.165**, de 29 de setembro de 2015. Altera as leis nºs 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos partidos políticos e incentivar a participação feminina. Disponível em: <Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015 — Tribunal Superior Eleitoral (tse.jus.br)> . Acesso em: 21 fev. 2021.

_____. **Lei nº 9.504**, de 30 de setembro de 1997. Tribunal Superior Eleitoral. Consulta nº 0600252-18. Consulta. Senadoras e deputadas federais. Incentivo à participação feminina na política. Distribuição dos recursos do fundo especial de financiamento da campanha (FECF) e do tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na TV. Proporcionalidade. Art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997. Mínimo legal de 30% de candidaturas por gênero. Aplicabilidade. Fundamentos. ADI 5617. STF. Eficácia transcendente. Papel institucional da Justiça Eleitoral. Protagonismo. Práticas afirmativas. Fortalecimento. Democracia interna dos partidos. Quesitos respondidos afirmativamente. Relatora: Min. Rosa Weber, 22 de maio de 2018. Disponível em: <<http://inter03.tse.jus.br/sjur-consulta/pages/inteiro-teor-download/decisao.faces?idDecisao=298362&noCache=-2065949412>>. Acesso em: 21 fev. 2021.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. **Recurso Especial Eleitoral nº 0000117-81.2012.6.05.0079**. Agravo regimental. Recurso especial eleitoral. Eleições 2012. DRAP. Percentuais de gênero. Não observância. Reexame. Súmula 7/STJ. Relatora: Min. Nancy Andrihi, 6 de novembro de 2012. Disponível em: <<http://inter03.tse.jus.br/sjur-consulta/pages/inteiro-teor-download/decisao.faces?idDecisao=46932&noCache=-1444738781>>. Acesso em: 21 fev. 2021.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. **Recurso Especial Eleitoral nº 32.507**. Recurso especial. Eleições 2008. Registro candidatura. Prefeito. Candidato à reeleição. Transferência de domicílio para outro município. Fraude configurada. Violação do disposto no §5º do art. 14 do CB improvemento. Relator: Min. Eros Grau, 17 de dezembro de 2008. Disponível em: <<http://inter03.tse.jus.br/sjur-consulta/pages/inteiro-teor-download/decisao.faces?idDecisao=34737&noCache=-978959803>>. Acesso em: 21 fev. 2021.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. **Recurso Especial Eleitoral nº 193-92.2016.6.18.0018**. Eleições 2016. Vereadores. Prefeito. Vice-prefeito. Ação de investigação judicial eleitoral (AIJE). Art. 22 da LC 64/1990. Fraude. Cota de gênero. Art. 10, § 3º, da lei 9.504/97. Relator: Min. Jorge Mussi, 17 de setembro de 2019. Disponível em: <<http://inter03.tse.jus.br/sjur-consulta/pages/inteiro-teor-download/decisao.faces?idDecisao=519801&noCache=761578487>>. Acesso em: 21 fev. 2021.

CARVALHO, J. M. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. Rio de Janeiro:

Civilização brasileira, 18 ed., 2014.

CANÊDO, L. B. Aprendendo a votar. In: **História da cidadania**. Org. Pinsky, Jaime e Pinsky, Carla Bassanezi. 6. ed. 1ª reimp. São Paulo: Contexto, 2014.

COELHO, L. M.; BAPTISTA, M. A história da inserção política da mulher no Brasil: um trajeto do espaço privado ao público. **Rev. psicol. polít.**, São Paulo, v. 9, n. 17, p. 85-99, jun. 2009. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2009000100006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 21 fev. 2021.

COSTA, A. A. **As donas do poder: mulher e política na Bahia**. Salvador: NEIM/ UFBA – Assembleia Legislativa da Bahia, 1998.

DYE, T. R. **Understanding Public Policy**. 14th ed. Florida: Pearson, 2013.

FERREIRA, M. M. **Gênero, política e poder: participação das mulheres nos espaços de poder no Norte e Nordeste**. São Luís: EDUFMA, 2012.

FLICK, U. **Introdução à pesquisa qualitativa**. Trad. Sandra Netz. 2. ed., Porto Alegre: Bookman, 2004.

FONSECA-SILVA, M. C. Memória, mulher e política: do governo das capitânicas à presidência da república, rompendo barreiras. In: TASSO, I., and NAVARRO, P., orgs. **Produção de identidades e processos de subjetivação em práticas discursivas**. Maringá: Eduem, 2012. pp. 183-208. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/hzj5q/pdf/tasso-9788576285830-09.pdf>>. Acesso em: 21 fev. 2021.

GIL, A. 2010. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 5. ed., São Paulo: Atlas, 1999.

GUBA, E.; LINCOLN, Y. **Effective Evaluation**. São Francisco: JosseyBass, 1981.

HRYNIEWICZ, L. G. C.; VIANNA, M. A. Mulheres em posição de liderança: obstáculos e expectativas de gênero em cargos gerenciais. **Cad. EBAPE.BR**, v. 16, n. 3, Rio de Janeiro, Jul./Set., 2018.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil**, Rio de Janeiro, p.1-12, 2018. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551_informativo.pdf>. Acesso em 16 de fev. de 2021.

JOHN, M. E. **Women in Power? Gender, Caste and the Politics of Local Urban Governance**. *Economic and Political Weekly*, v. 42, n. 39, p. 3986-3993, sep./oct., 2007.

KRIPKA, R. M. L.; SCHELLER, M.; BONOTTO, D. L. Pesquisa documental na pesquisa qualitativa: conceitos e caracterização. **Revista de investigaciones-UNAD**, Bogotá - Colombia, v.14, n. 2, jul./dez., 2015.

LIMONGI, F.; OLIVEIRA, J. de S.; SCHMITT, S. T. Sufrágio universal, mas... só para homens. O voto feminino no Brasil. **Rev. Sociol. Polit.**, Curitiba, v. 27, n. 70,

2020.

Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782019000200212&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 21 fev. 2021.

MARQUES, T. C. de N. **O voto feminino no Brasil**. 2. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2019. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/midias/file/2020/11/voto-feminino-brasil-2ed-marques.pdf>> Acesso em: 21 fev. 2021.

MARTINS, E. V. **A Política de Cotas e a Representação Feminina na Câmara dos Deputados**. 2007. 60 f. Monografia - Curso de Especialização em Instituições e Processos Políticos do Legislativo, Câmara dos Deputados, Brasília, 2007. Disponível em: <<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/343>>. Acesso em: 10 fev. 2021.

MIGUEL, L. P.; BIROLI, F. Práticas de gênero e carreiras políticas: vertentes explicativas. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 18, n. 3, p. 653-679, 2010.

MIGUEL, L. F.; QUEIROZ, C. M. Diferenças regionais e o êxito relativo de mulheres em eleições municipais no Brasil. **Rev. Estud. Fem., Florianópolis**, v. 14, n. 2, p. 363-385, set., 2006.

OLIVEIRA, M. **Como fazer Pesquisa Qualitativa**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

PINTO, C. R. J. **Paradoxos da participação política da mulher no Brasil**. **Revista USP**, n.49, p. 98-112, 2001.

PROBST, E. R. **A evolução da mulher no mercado de trabalho**. Santa Catarina: Instituto Catarinense de Pós-Graduação, p. 1-8, 2003.

SESCONETTO, J. S. **A Comissão TSE Mulheres como Partícipe no Fomento à Participação Feminina na Política e nos Espaços de Poder**. In: #Participa mulher: por umacidadania feminina plena. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2020.

SCOTT, J. W. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Educação e Realidade. Porto Alegre, vol. 20, nº 2, jul./dez., p.71-99, 1995.

YOUNG, Í. M. **Representação política, identidade e minorias**. São Paulo: Lua Nova. 67:139-190, 2006.

NOTAS

ⁱ“Public policy is whatever governments choose to do or not to do”.

ⁱⁱIBGE não realizou a pesquisa no âmbito municipal. No entanto, “a verificação da proporção de mulheres nos parlamentos nacionais e também na chefia dos governos locais (prefeituras) está no rol de indicadores da Agenda2030, no bojo do objetivo 5: “alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas” (IBGE, 2018, p.9).

ⁱⁱⁱExceção do Chile que não forneceu os dados para *Inter-Parliamentary Union - IPU 19* (IBGE, 2018. p.9).

^{iv}Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/participa-mulher/>